

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO****Gabinetes das Secretárias de Estado das Comunidades
Portuguesas e da Educação****Despacho n.º 12606/2020**

Sumário: Aprova a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para a África do Sul, Namíbia, Suazilândia (Reino de Eswatini) e Zimbabué, para o ano letivo de 2021.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165-C/2009, de 28 de julho, 234/2012, de 30 de outubro, 65-A/2016, de 25 de outubro, que o republica, e 88/2019, de 3 de julho, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões, I. P.

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação através do Despacho n.º 10452-B/2020, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço CICL-I/2020/6004-DSL/DCEPE, de 10 de novembro de 2020, do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para a África do Sul, Namíbia, Suazilândia (Reino de Eswatini) e Zimbabué, para o ano letivo de 2021, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e do ensino superior e organismos internacionais, serão divulgados na página eletrónica do Camões, I. P. — <https://www.instituto-camoes.pt/> — os horários e postos a preencher com recurso às reservas de recrutamento constituídas no âmbito de procedimentos concursais e, caso as referidas reservas não permitam proceder ao provimento de todos os horários e postos, com recurso a procedimentos concursais simplificados.

3 — É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário ora publicada, no ano letivo de 2021, nos termos do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de dezembro de 2020. — A Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*. — 10 de dezembro de 2020. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*.



ANEXO I

Rede de cursos do ensino português no estrangeiro

Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário

(ano letivo de 2021)

| País | Nível de ensino | Número de horários completos | Horários incompletos | Número de horas |
|--|-------------------|------------------------------|----------------------|-----------------|
| África do Sul | 1.º CEB | JOA01 | | |
| | | JOA02 | | |
| | | JOA03 | | |
| | | JOA04 | | |
| | | JOA10 | | |
| | | PTA01 | | |
| | 2.º/3.º CEB e SEC | PTA02 | | |
| | | CAB01 | | |
| | | JOA06 | | |
| | | JOA07 | | |
| | | JOA08 | | |
| | | JOA09 | | |
| | | JOA11 | | |
| | | JOA19 | | |
| | | JOA20 | | |
| | | JOA29 | | |
| Namíbia | 2.º/3.º CEB e SEC | PTA03 | | |
| | | PTA04 | | |
| | | CAB03 | | |
| Suazilândia (Reino de Eswatini). | 2.º/3.º CEB e SEC | NAM02 | | |
| | | NAM03 | | |
| | | NAM05 | | |
| Zimbabué | 1.º CEB | SWZ03 | | |
| | 2.º/3.º CEB e SEC | ZIM01 | ZIM02 | 18 |

ANEXO II

Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico

Educação pré-escolar, ensinos básico e secundário

(ano letivo de 2021)

| País | Número de horas |
|-------------------------|-----------------|
| África do Sul | 32 |
| Namíbia | 12 |

313801577